



# UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC, n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

## RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 18, de 25/05/2012

Aprova o **Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC**, da Universidade Paranaense – UNIPAR.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e Reitor da Universidade Paranaense – UNIPAR, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a proposta apresentada pela Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e Pós-Graduação - DEGPP, para o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, da Universidade Paranaense – UNIPAR;

Considerando o Parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, favorável à aprovação do Regulamento proposto; e

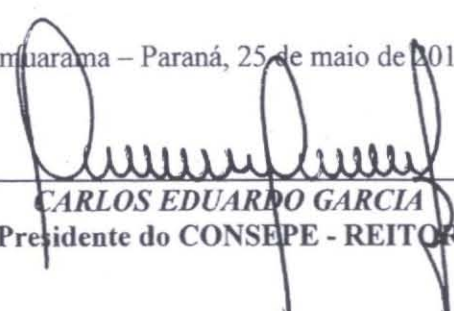
Considerando a Deliberação CONSEPE n.º 09/2012, havida em reunião realizada no dia 24/05/2012, baixa a seguinte

### RESOLUÇÃO:

- Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, da Universidade Paranaense – UNIPAR, em ANEXO, que passa a ser parte integrante desta Resolução.
- Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução CONSEPE n.º 11/2006, de 09/05/2006 e as demais disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.**

Unuarama – Paraná, 25 de maio de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS EDUARDO GARCIA**  
Presidente do CONSEPE - REITOR



## REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC/UNIPAR

- Art. 1.º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/UNIPAR) tem por finalidade despertar o interesse e incentivar vocações para atividades de pesquisa científica e tecnológica entre os acadêmicos regularmente matriculados na Universidade Paranaense - UNIPAR.
- Art. 2.º O PIBIC/UNIPAR está em consonância com a Resolução Normativa do CNPq n.º 015/2004, que determina que o PIBIC tenha como objetivos:
- I. contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
  - II. qualificar alunos para os programas de pós-graduação;
  - III. estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científicas e tecnológicas;
  - IV. proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.
- Art. 3.º O PIBIC/UNIPAR é coordenado pela Coordenadoria de Pesquisa e Iniciação Científica (COPIC), órgão da Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação (DEGPP) e assessorado pelo Comitê Assessor Local de Iniciação Científica (CALIC).
- Art. 4.º O CALIC é integrado:
- I. pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação, que o preside;
  - II. pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa e Iniciação Científica, que substitui o(a) Diretor(a) Executivo(a) de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação, na presidência, em suas faltas ou impedimentos;
  - III. pelo(a) Chefe do Núcleo de Pesquisa em Ciências Biológicas, Agrárias e Tecnológicas;
  - IV. pelo(a) Chefe do Núcleo de Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;
  - V. pelo(a) Chefe do Núcleo de Pesquisa em Ciências da Saúde e Desenvolvimento Humano;
  - VI. por um professor representante de cada Instituto Superior, desde que seja pesquisador, com titulação de doutor, enquadrado no plano de carreira docente da UNIPAR como Professor Titular;
  - VII. por um representante discente, desde que já seja bolsista do PIBIC/UNIPAR.



§ 1.º Os representantes previstos no inciso VI são indicados pelo Diretor de cada Instituto Superior e tem mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2.º O representante discente é indicado pela COPIC e tem mandato de 1 (um) ano.

Art. 5.º O Coordenador da COPIC tem as seguintes atribuições, quanto ao PIBIC/UNIPAR:

- I. convocar as reuniões do CALIC;
- II. executar as deliberações do CALIC;
- III. publicar Edital de Abertura de Inscrições para candidatos às bolsas do PIBIC/UNIPAR contendo a documentação exigida, os critérios de seleção e as normas de funcionamento do Programa, de acordo com o presente Regulamento;
- IV. publicar o resultado do Processo de Seleção e as normas que regulam o trabalho dos bolsistas do PIBIC, na forma deste Regulamento;
- V. receber as solicitações de bolsas de iniciação científica, quando da apresentação dos Projetos de Pesquisa Institucional;
- VI. organizar e manter organizado o cadastro de projetos, orientadores e bolsistas;
- VII. prestar atendimento ao orientador e bolsista, no que tange ao bom andamento do PIBIC;
- VIII. receber recursos ou reclamações do Programa e encaminhar à DEGPP para solução;
- IX. receber e conferir os relatórios mensais dos bolsistas e solicitar à tesouraria, sob anuência da Diretoria Executiva de Gestão dos Recursos Financeiros (DEGRF), a execução do pagamento das bolsas;
- X. encaminhar os relatórios finais da pesquisa e da avaliação dos bolsistas, elaborados pelos respectivos docentes pesquisadores, para avaliação do CALIC;
- XI. promover o Encontro de Iniciação Científica da UNIPAR, como forma de avaliação do Programa, considerando as recomendações feitas pelo PIBIC/CNPq;
- XII. expedir certificados e declarações relativos às atividades do PIBIC/UNIPAR;
- XIII. encaminhar anualmente à DEGPP relatório sobre o desenvolvimento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), com dados sobre o desempenho dos bolsistas;
- XIV. promover a avaliação interna sobre a organização do Programa;
- XV. zelar pelo cumprimento deste Regulamento, assim como pelo bom andamento do PIBIC/UNIPAR.





# UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC, n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- Art. 6.º As bolsas do PIBIC/UNIPAR destinam-se a acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação de qualquer das Unidades Universitárias da UNIPAR, sendo contemplados aqueles que:
- I. estejam matriculados regularmente até o penúltimo ano do curso;
  - II. sejam selecionados e indicados pelo orientador;
  - III. não estejam cursando qualquer disciplina como dependência;
  - IV. não estejam em débito com a Tesouraria da UNIPAR;
  - V. tenham disponibilidade mínima de 20 (vinte) horas semanais para desenvolver as atividades do PIBIC.
- Art. 7.º Os compromissos dos bolsistas do PIBIC/UNIPAR são:
- I. dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, inclusive no período de férias;
  - II. executar o Plano de Trabalho aprovado, sob a orientação do pesquisador, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais;
  - III. encontrar-se com o orientador para receber orientação quanto à execução de seu Plano de Trabalho, assim como para receber orientação quanto ao preenchimento dos relatórios mensais e final, e no preparo de material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
  - IV. inscrever-se e participar do Encontro de Iniciação Científica da UNIPAR que ocorrer durante a vigência da bolsa e apresentar os resultados parciais ou finais do projeto de pesquisa que está participando;
  - V. não exercer qualquer atividade remunerada com vínculo empregatício e/ou estágio supervisionado curricular não obrigatório (ESCNO), durante a vigência da bolsa;
  - VI. fazer referência a sua condição de bolsista do PIBIC/UNIPAR nas publicações e trabalhos apresentados;
  - VII. apresentar até o último dia útil de cada mês, durante a vigência de sua bolsa, relatório mensal das atividades desenvolvidas no mês, utilizando formulário disponibilizado pela COPIC, e que esteja devidamente assinado pelo orientador;
  - VIII. apresentar até no término da vigência de sua bolsa, relatório final em formulário disponibilizado pela COPIC, devidamente assinado pelo orientador, contemplando os resultados alcançados com a execução do Plano de Trabalho;
  - IX. usufruir apenas desta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros Programas de outras agências ou da própria UNIPAR.





# UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

Art. 8.º Os projetos de pesquisa do qual participam os acadêmicos selecionados para bolsas do PIBIC são aqueles propostos por docentes pesquisadores, com titulação de doutor, na qualidade de coordenador dos mesmos, enquadrados no plano de carreira docente como Professores Titulares, ou por Bolsistas de Pesquisa pelo Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Produtividade em Pesquisa (PIBIPP) da UNIPAR, que requeiram participação de acadêmicos bolsistas para sua execução.

§ 1.º Ficam excluídos do quadro de orientadores, docentes que estejam inadimplentes com a COPIC.

§ 2.º Também podem ser contemplados, excepcionalmente, acadêmicos que queiram desenvolver seus próprios projetos, cabendo à COPIC, ouvida a DEGPP, indicar um orientador para esta modalidade, após a aprovação do Projeto de Pesquisa protocolado por ocasião da inscrição no PIBIC.

Art. 9.º Os compromissos dos orientadores com o PIBIC/UNIPAR são:

- I. indicar o número de vagas a serem oferecidas no formulário de Projeto de Pesquisa Institucional, quando de sua apresentação;
- II. selecionar e indicar, para bolsista, acadêmico com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas e que atendam os requisitos do artigo 6.º;
- III. apresentar um Plano de Trabalho detalhado, para cada bolsista selecionado, condizente com o Projeto de Pesquisa Institucional que participa como co-pesquisador;
- IV. realizar reuniões regulares para orientar o(s) bolsista(s) quanto à execução de suas atividades no projeto de pesquisa que está(ão) vinculado(s), assim como auxiliá-lo(s) no preenchimento dos relatórios mensais e final e no preparo de material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- V. assegurar que os relatórios mensais das atividades desenvolvidas pelo(s) acadêmico(s) bolsista(s) sejam entregues até o último dia útil do respectivo mês;
- VI. assegurar que o relatório final das atividades desenvolvidas pelo(s) acadêmico(s) bolsista(s) seja entregue até o término da vigência da bolsa;
- VII. acompanhar, periodicamente, a frequência do(s) acadêmico(s) bolsista(s) às atividades programadas no cronograma do Plano de Trabalho do(s) bolsista(s);
- VIII. inscrever-se e participar do Encontro de Iniciação Científica da UNIPAR que ocorrer durante a vigência do Projeto de Pesquisa Institucional em execução e acompanhar as apresentações dos resultados feitas pelos bolsistas;
- IX. incluir o nome do bolsista nas publicações e trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do mesmo;
- X. elaborar o Relatório Final da Pesquisa e da Avaliação Final do desempenho do acadêmico bolsista no PIBIC/UNIPAR;



# UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- XI. comunicar imediata e formalmente à COPIC eventuais problemas e possíveis alterações relacionados ao desenvolvimento do projeto, ao bolsista ou ao orientador.
- § 1.º É vedado ao orientador repassar a outro a orientação do(s) bolsista(s). Em caso de impedimento, comunicar imediata e formalmente à COPIC.
- § 2.º É vedado ao orientador a divisão dos valores recebidos na forma de bolsa entre dois ou mais alunos.
- Art. 10. O número de bolsas do PIBIC/UNIPAR e o seu valor são estabelecidos, a cada ano, pela Reitoria, de acordo com a dotação orçamentária.
- Art. 11. Para inscrição no PIBIC/UNIPAR, os interessados devem atender aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo, divulgado anualmente pela COPIC.
- Art. 12. Os candidatos indicados pelos orientadores são selecionados pelo CALIC, de modo classificatório, considerando:
- I. o currículo *Lattes* apresentado pelo orientador;
  - II. o currículo *Lattes* apresentado pelo candidato.
- Art. 13. Os currículos do orientador e do acadêmico são avaliados considerando os critérios estabelecidos e publicados em edital próprio.
- Art. 14. O currículo do orientador contribui com 75% da nota final do candidato e o restante é preenchido mediante os documentos apresentados no currículo do candidato.
- Art. 15. Preferencialmente, é distribuído um bolsista para cada orientador, segundo a ordem de classificação dos alunos. As demais bolsas são distribuídas mediante a classificação dos candidatos considerando a ordem decrescente da nota final.
- Parágrafo único. Após a distribuição de todas as bolsas, com o preenchimento de todas as vagas, se houver bolsas remanescentes, estas podem ser alocadas para os orientadores vinculados aos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- Art. 16. É eliminado do PIBIC/UNIPAR o bolsista que:
- I. for reprovado em qualquer disciplina ou série durante o transcorrer de sua participação;
  - II. deixar de apresentar-se, pontualmente, por mais de 2 (duas) vezes consecutivas ou não, às sessões de orientação e trabalho em datas e horários estabelecidos de comum acordo com o respectivo docente orientador;
  - III. deixar de apresentar as tarefas exigidas pelo docente orientador, causando atraso no desenvolvimento da pesquisa por mais de 2 (duas) vezes;





# UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- IV. demonstrar inépcia no desenvolvimento dos trabalhos exigidos, ou negligência quanto aos estudos do assunto pesquisado a juízo do docente orientador;
- V. utilizar-se dos dados coletados e das informações recebidas sobre o assunto da pesquisa para fins estranhos aos objetivos propostos, sem a ciência e autorização do docente orientador;
- VI. cometer crime de falsidade ideológica apropriando-se de textos ou ideias sem a devida anotação bibliográfica de acordo com as regras da ABNT;
- VII. não obtiver aprovação de algum de seus relatórios mensais;
- VIII. acumular débito de mensalidades com a Tesouraria da UNIPAR;
- IX. deixar de atender a qualquer item do artigo 7.º deste Regulamento.

Parágrafo único. O acadêmico que for eliminado do PIBIC/UNIPAR terá sustada a bolsa, não podendo inscrever-se posteriormente em qualquer programa de iniciação científica da UNIPAR, não recebendo qualquer declaração, atestado ou certificado, sobre o período em que esteve participando do Projeto para o qual foi selecionado, estando ainda sujeito a inquérito disciplinar no caso dos incisos IV e V desse artigo.

- Art. 17. O bolsista que, espontaneamente, por qualquer motivo, afastar-se do PIBIC, somente pode solicitar nova inscrição em qualquer programa de iniciação científica da UNIPAR, depois de encaminhar justificativa ao Diretor Executivo de Gestão da Pesquisa e Pós-Graduação, que avaliará a possibilidade dessa nova inscrição, num próximo ano letivo, mediante novo Processo Seletivo.
- Art. 18. As bolsas do PIBIC/UNIPAR têm a duração de 10 (dez) meses, seguindo o cronograma de execução do projeto de pesquisa institucional.
- Art. 19. Caso o acadêmico bolsista conclua o curso antes do término do Projeto ao qual esteja integrado e não tenha condições de continuar no PIBIC até o final dos trabalhos, poder-se-á conferir-lhe o Certificado de Participação, referente ao período em que esteve participando do programa.
- Art. 20. Ficam resguardados ao docente orientador responsável pelo Projeto concluído os direitos autorais da obra de pesquisa e ao(s) bolsista(s) os direitos de co-autoria ou menção como colaborador, a critério do docente orientador, citando obrigatoriamente o vínculo e o apoio da DEGPP/UNIPAR, de acordo com a respectiva Instrução Normativa da DEGPP vigente.
- Art. 21. Os casos omissos são resolvidos pela Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação (DEGPP).
- Art. 22. Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, ficando revogadas as disposições em contrário.

Anexo à Resolução CONSEPE n.º 18/2012, de 25/05/2012.